

Informativo do Cadastro de Privativos

Data: 02/12/2024

Assunto: SÉRIE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE AERÓDROMOS DE USO PRIVATIVO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Conheça regras importantes sobre o uso do Requerimento Cadastral

Em continuidade à série orientativa que aborda os temas com maiores índices de pendências processuais no cadastro de aeródromos de uso privativo, veja dicas e orientações sobre:

Requerimento de Inscrição e Atualização Cadastral

O Requerimento de Inscrição e Atualização Cadastral de Aeródromo de Uso Privativo é o documento “cabeça de chave” relacionado ao peticionamento de cadastramento ou atualização cadastral de aeródromos de uso privativo junto à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Nele, são reunidas todas as informações necessárias para o cumprimento das normas da Agência e para o processamento da análise técnica da equipe do Cadastro Aeroportuário.

Para atender às alterações normativas ocorridas em março de 2024, bem como para aumentar a eficiência administrativa no cadastro dos aeródromos, uma nova versão do documento foi disponibilizada, sendo obrigatória a sua utilização. [O formulário está disponível no portal da Anac.](#)

No documento, devem ser preenchidos os dados gerais da infraestrutura e de constituição do operador (conforme a Resolução nº 736/2024, Artigo 3º), do serviço cadastral solicitado, assim como da representação do operador por terceiros, da responsabilidade técnica, da taxa de fiscalização da aviação civil, das deliberações do Comando da Aeronáutica e de dados cadastrais, conforme o caso.

O correto preenchimento do requerimento é decisivo para um andamento ágil do processo. Conheça dicas fundamentais que auxiliam no preenchimento do documento:

Termos de Responsabilidade do Operador

Ao marcar a ciência e a concordância com o Termo de Responsabilidade, bem como declarar que leu as instruções gerais e termos antes de iniciar o preenchimento desde requerimento, o operador afirma estar ciente de deveres legais, dentre os quais se destacam (recomenda-se a leitura completa):

- Responsabilidade pelas informações prestadas sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que define o crime de falsidade ideológica;

- Não haver impedimento de ordem patrimonial e/ou judicial do aeródromo para a solicitação cadastral pleiteada;
- Caso o aeródromo esteja em faixa de fronteira, estar ciente de que, após deferido pela Anac, o processo dependerá de assentimento prévio à construção do aeródromo emitido pelo Conselho de Defesa Nacional, conforme artigo 2º, inciso II da Lei nº 6.634 de 2 de março de 1979. Neste caso, atente-se para o envio de [documentação requisitada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República](#);
- Observar a regulamentação aplicável da segurança operacional, da aviação civil contra atos de interferência ilícita, normas técnicas de engenharia e operações de aeródromo (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 155, Regras do Comando Aeronáutico (Comaer), Normas ABNT, entre outras);
- Estar ciente de que a operação no aeródromo estará condicionada à prévia autorização de tráfego emitida pelo órgão de controle de tráfego; e
- Ter ciência de que as informações prestadas no requerimento devem ser compatíveis com aquelas informadas em processos de inscrição e alteração cadastral previamente instruídos pelo Comaer.

Sob a pena prevista no artigo 299 do Código Civil, tanto o operador quanto seu procurador, serão denunciados ao Ministério Público por constituição de falsidade ideológica caso seja identificada omissão, declaração falsa ou diversa, criação de obrigação ou alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante durante a análise dos processos peticionados junto ao serviço de Cadastro Aeroportuário da Anac.

Conclusão da construção/modificação do aeródromo de forma prévia à solicitação cadastral

Conforme o parágrafo 8 do Termo de Responsabilidade constante no Requerimento de inscrição e atualização cadastral, o aeródromo deve estar com a obra de construção/alteração concluída anteriormente ao protocolo da solicitação de inclusão/alteração no cadastro de aeródromos da Anac.

Observância de deliberações de outras entidades e licenciamento ambiental

Garantir não haver impedimentos quanto ao cumprimento das deliberações de outras entidades da administração pública, em especial sobre a observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano, ou da observância dos condicionantes impostos pelo órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Constituição do Operador de Aeródromo

Uma vez que a constituição do operador do aeródromo de uso privativo se dá por autodeclaração, conforme artigo 2º, parágrafo I da Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, o ato de marcar com um “X” o campo “Declaro que li e concordo com o Termo de Responsabilidade de Operador de Aeródromo” do Requerimento de Inscrição e Atualização Cadastral de Aeródromos de Uso Privativo representa o ato de autodeclaração do operador para sua constituição.

Vale reforçar que, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 736/2024, o operador de aeródromo devidamente constituído é responsável pelo cumprimento das obrigações e normativos aplicáveis e responde pelo aeródromo perante a Anac.

Ainda, as informações e os dados do operador de aeródromo constituído deverão ser mantidos atualizados, especialmente nos casos de mudança do operador.

Arquitetura do Requerimento de Inscrição e Atualização Cadastral

- O preenchimento do requerimento requer atenção e cuidado, pois os campos são habilitados de acordo com o correto preenchimento. Caso não identifique a habilitação de um campo esperado, revise o seu preenchimento desde o início. Se o comportamento incorreto perseverar após a revisão, entre em contato por meio do endereço eletrônico cadastro.aeroportuario@anac.gov.br.
- A correta seleção do serviço solicitado na aba “Solicitação e Instruções” é vital não apenas para que o requerimento disponibilize os campos a serem preenchidos, mas também para que indique a incidência de taxas ou necessidade de envio de documentações comprobatórias.
- O requerimento é autoinstrutivo. Esteja atento(a) às informações nele dispostas, pois vão auxiliá-lo na condução do processo sem percalços.
- Em caso de alterações cadastrais, esteja atento(a) às instruções dispostas na aba “Solicitações e instruções” com duas opções de caminhos para que se consulte as informações da infraestrutura atualmente cadastradas na Agência.
- É recomendável sempre iniciar o preenchimento a partir de um arquivo de requerimento novo. A reutilização de requerimentos entre processos pode causar comportamentos inesperados e informações incorretas.

Inconsistências comumente identificadas no uso do Requerimento

- **E-mails de contato do operador e do procurador:** atente-se para o correto preenchimento do campo “e-mail” da aba “Dados Gerais e Operador”. No caso de operador pessoa física, deve constar o e-mail da pessoa natural. Nos casos de operador ser pessoa jurídica, deve constar o endereço de correio eletrônico do responsável legal (pessoa natural) da pessoa jurídica operadora. Em nenhuma hipótese este campo deve ser preenchido com o e-mail de contato do procurador (quando o operador é legalmente representado por terceiro devidamente qualificado). Neste caso, os dados de contato do procurador devem ser fornecidos na aba “Representação”. Caso o procurador seja pessoa jurídica, o preenchimento dos campos da aba “Representação” deve ser feito com os dados da pessoa natural responsável legal da pessoa jurídica procuradora.
- **Serviços solicitados:** na aba “Solicitação e Instruções”, a configuração do campo “tipo de solicitação” deve ser configurada de acordo com o serviço desejado, em especial quando da solicitação de “alteração cadastral”, na qual devem ser marcadas as alterações desejadas. Recomenda-se fazer uso ostensivo do campo “breve descrição” para conferir detalhamento à solicitação e melhor elucidar o pedido de alteração pretendido.

Após a configuração e o preenchimento do tipo de solicitação desejada, o requerimento lista a documentação mínima esperada para o processo cadastral, conforme a Portaria nº 3.352/2028.

Ainda, confira alertas e instruções específicas para o serviço desejado. É altamente recomendável estar atento(a) aos avisos, bem como conferir se a instrução processual dispõe da documentação assinalada, para se obter celeridade processual. A boa prática evitará a identificação de pendências, em especial por ausência de documentação requerida.

- Na aba “TFAC e ART”, recomenda-se especial atenção quanto à verificação da incidência de **Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC)** ou não para o serviço desejado, que será informada conforme o preenchimento do tipo de solicitação. Em caso de incidência, os campos “Data do Pagamento” e “Número de Referência (Nosso Número)”, constantes na Guia de Recolhimento da União (GRU) paga, deverão ser preenchidos. Além do preenchimento dos dados no requerimento, deve ser instruído no SEI! o comprovante de pagamento da GRU. **Observação importante:** Recomenda-se o pagamento de uma TFAC por aeródromo.
- **Dados da Deliberação Favorável do Comaer e do Plano Básico de Zona de Proteção:** conforme o caso, na aba “Demais Informações”, deve-se preencher o campo com o “nº da Portaria de Aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção”. Em sequência, deve-se fornecer a data da Notificação da Deliberação Favorável do Comaer (documento disponibilizado ao interessado no sistema SysAGA). Note que o requerimento indicará se a deliberação do Comaer estará válida, de forma a subsidiar o processo cadastral pretendido (conforme itens 6.1.9 e 6.1.10 da ICA 11-3). Atente-se para a instrução destes documentos no processo.
- Em casos de **operações noturnas, com inclusão/alteração de sinalização luminosa**, o preenchimento da sinalização luminosa deve ser realizado com atenção para refletir, de fato, a realidade das luzes presentes na infraestrutura do aeródromo/heliponto. Todos os campos devem ser preenchidos, inclusive os que estão relacionados a uma sinalização luminosa não existente no aeródromo/heliponto, que deverão ser preenchidos com a opção “NÃO”.

Contato

Dúvidas podem ser endereçadas ao e-mail cadastro.aeroporto@anac.gov.br.

Gerência Técnica de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais

Gerência de Certificação e Segurança Operacional

SIA/ANAC